

tários em contribuir para o desenvolvimento equilibrado e planejado de toda a região da área de atuação, o desenvolvimento econômico e social da Amazônia Legal, de maneira harmônica e sustentável, entre outras. O Consórcio poderá outorgar a concessão, a permissão e a autorização de serviços públicos, sem prejuízos de outros instrumentos públicos, visando ao cumprimento de seus objetivos, e terá competência para representar o conjunto dos entes associados perante a Administração Direta ou Indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse referir-se às suas finalidades. A sua representação judicial e consultoria jurídica serão exercidas pela Procuradoria-Geral do ente federativo que estiver na Presidência do Consórcio.

ORGANIZAÇÃO - São órgãos principais do Consórcio a Assembleia Geral e o Conselho de Administração, podendo o seu Estatuto estabelecer a criação de Conselho Consultivo e Câmaras Setoriais como instâncias organizacionais complementares.

GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo que estiver na Presidência do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes associados vierem a celebrar com o Consórcio.

Constituem recursos financeiros do Consórcio: I - as contribuições dos Estados associados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e publicadas em resolução pelo Presidente do Consórcio; II - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos associados; III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas; IV - os saldos do exercício; V - as doações e legados; VI - o produto de alienação de seus bens livres; VII - o produto de operações de crédito; VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira; IX - os créditos e ações; X - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres; XI - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

CONTRATO DE RATEIO - Contrato de Rateio é o instrumento por meio do qual os entes associados captam recursos ao Consórcio, definindo as responsabilidades econômico-financeiras de cada associado e a forma de repasse de recursos para a realização das despesas do Consórcio. O aporte de recursos inicial deverá ser pago em quatro parcelas, podendo haver redefinição do parcelamento em Assembleia Geral. O Contrato de Rateio deve ser formalizado anualmente, para cada exercício financeiro, de acordo com a programação orçamentária da Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada ente consorciado, em conformidade com os Planos Plurianuais (PPAs) e com os contratos de programa.

APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: O aporte anual de recursos financeiro e orçamentário, com previsão na Lei Orçamentária Anual dos entes associados e nos seus Planos Plurianuais, para o funcionamento do consórcio, deve ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada um dos entes, divididos em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), com vencimento em 1º de fevereiro, 1º de abril, 1º de junho e 1º de agosto, totalizando R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil de reais). O aporte inicial de recursos financeiros e orçamentários na LOA 2019, destinados ao Consórcio no exercício corrente, deve ser de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) para cada um dos contratantes, para liberação em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira em maio, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), e as demais parcelas iguais e no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com vencimento nos meses de agosto, outubro e novembro de 2019.

VIGÊNCIA - O prazo de vigência do Contrato de Rateio não será superior ao da vigência das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos constantes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Macapá/AP, em 29 de março de 2019. REPRESENTANTES DOS ESTADOS CONSORCIADOS SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: **Werles Fernandes da Rocha**, Vice-Governador do Estado do Acre; **Antonio Waldez Góes da Silva**, Governador do Estado do Amapá; **Wilson Miranda Lima**, Governador do Estado do Amazonas; **Carlos Orleans Brandão Junior**, Vice-Governador do Estado do Maranhão; **Mauro Mendes Ferreira**, Governador do Estado do Mato Grosso; **Helder Zahluth Barbalho**, Governador do Estado do Pará; **Marcos José Rocha dos Santos**, Governador do Estado de Rondônia; **Antonio Oliverio Garcia de Almeida**, Governador do Estado de Roraima; e **Mauro Carlesse**, Governador do Estado do Tocantins.

Protocolo: 442161

D E C R E T O N° 2.107, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Concede Pensão Policial-Militar em favor de ROSANA DO SOCORRO XAVIER DOS SANTOS e CAIO XAVIER DOS SANTOS, viúva e filho menor do 3º SGT PM RG 22033 OCIMAR DA CONCEIÇÃO BARBOSA DOS SANTOS. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; Considerando as informações constantes do Processo nº 2017/65657,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.408,23 (dois mil quatrocentos e oito reais e vinte e três centavos), em favor de ROSANA DO SOCORRO XAVIER DOS SANTOS e CAIO XAVIER DOS SANTOS, viúva e filho menor do 3º SGT PM RG 22033 OCIMAR DA CONCEIÇÃO BARBOSA DOS SANTOS, falecido em serviço no dia 21 de julho de 2016, no Município de Novo Repartimento, Estado do Para, cabendo a cada um dos dependentes cotas partes do montante do benefício nas seguintes datas e proporções:

I - 100% (cem por cento) a CAIO XAVIER DOS SANTOS, desde 21 de julho de 2016 até 13 de fevereiro de 2017;

II - 50% (cinquenta por cento) a CAIO XAVIER DOS SANTOS e 50% (cinquenta por cento) à ROSANA DO SOCORRO XAVIER DOS SANTOS, a contar de 14 de fevereiro de 2017.

Parágrafo único. O filho menor fará jus à cota parte da Pensão Policial-Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante, sem renda própria, caso no qual o direito estender-se-á até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Policial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 2º Sargento PM, a que o policial foi promovido "post mortem", assim discriminados:

Soldo de 2º Sargento PM	R\$ 912,21
Gratificação de Risco de Vida (100%)	R\$ 912,21
Habilitação Policial Militar (20%)	R\$ 182,44
Gratificação de Tempo de Serviço (20%)	R\$ 401,37
Provento Mensal	R\$ 2.408,23

Parágrafo único. O valor da Pensão Policial Militar será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com as datas constantes no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de junho de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

D E C R E T O N° 2.241, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Concede Pensão Policial-Militar em favor de ROZÂNGELA PAIVA DA SILVA, PAULO VICTOR DE ALCÂNTARA FEITOSA e MARIA LUIZA PAIVA DA SILVA FEITOSA, viúva e filhos do Cabo PM RG 26943 ROBESVAL FEITOSA DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 48, inciso III, da Constituição Estadual combinado com os arts. 52, § 2º, inciso VII, primeira parte, 77 e 79, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.049, de 11 de junho de 1997;

Considerando os documentos que constam nos autos do Processo nº 2014/493230,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 1.835,88 (mil oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), em favor dos dependentes do Cabo PM RG 26943 ROBESVAL FEITOSA DA SILVA, cabendo 33,33% à ROZÂNGELA PAIVA DA SILVA, viúva, 33,33% ao filho PAULO VICTOR DE ALCÂNTARA FEITOSA e 33,33% à filha MARIA LUIZA PAIVA DA SILVA FEITOSA, tendo em vista o falecimento em serviço do policial, no dia 10 de agosto de 2014.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM, a que o policial foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	R\$ 798,21
Gratificação de Risco de Vida (80%)	R\$ 638,57
Habilitação Policial Militar (20%)	R\$ 159,64
Gratificação de Tempo de Serviço (15%)	R\$ 239,46
Provento Mensal	R\$ 1.835,88

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 10 de agosto de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de novembro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Protocolo: 442162

D E C R E T O N° 133, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 38.995.341,80 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II da Lei Orçamentária nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 38.995.341,80 (Trinta e Oito Milhões, Novecentos e Noventa e Cinco Mil, Trezentos e Quarenta e Um Reais e Oitenta Centavos), para atender à programação abaixo: